

Ofício nº 102/2024 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 18 de dezembro de 2024.

Ao
Excelentíssimo,
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,
Sr. WALMY CESAR COSTA RODRIGUES.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que autoriza a concessão de férias, acrescida de 1/3 (um terço), e 13º (décimo terceiro) salário/subsídio aos agentes políticos municipais vinculados ao Poder Executivo, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, requeremos ainda a convocação dos Excelentíssimos Vereadores para realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, em conformidade com o artigo 76, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, corroborado com o artigo 2º, artigo 144 e artigo 168 do Regimento Interno dessa casa de Leis, para apreciação e votação do presente Projeto de Lei diante do seu interesse relevante.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2024.12.18 15:52:33 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

MENSAGEM - JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de férias acrescidas de 1/3 (um terço) e 13º (décimo terceiro) salário/subsídio para os agentes políticos municipais vinculados ao Poder Executivo.

O Projeto em referência, objetiva estabelecer a concessão destes direitos sociais em âmbito municipal, dada a necessidade de lei especial, conforme art. 29, V, da Constituição Federal de 1988 e de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário (RE) nº 650.898.

É fundamental manifestar que a matéria em comento, já está pacificada em nosso Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, como prevê a Súmula nº 9/TCM/PA, aprovada pela Instrução Normativa nº 3/2024/TCM/PA de 16 de abril de 2024.

Portanto, estando delimitado em uma política financeira responsável, observamos as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo.

Posto isto, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis que a presente propositura seja apreciada e aprovada em URGÊNCIA nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal.

Diante dos motivos explanados, reiteramos a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, invocando o reconhecimento por parte dos nobres vereadores.

JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2024.12.18 15:52:45 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____

DE, 18 DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza a concessão de férias, acrescida de 1/3 (um terço), e 13º (décimo terceiro) salário/subsídio aos agentes políticos municipais vinculados ao Poder Executivo, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei, e:

Art. 1º - É direito dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Ourilândia do Norte/PA, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários:

I - gozo de férias anuais remuneradas, com 1/3 (um terço) a mais do subsídio normal;

II - 13º (décimo terceiro) salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 2º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares, a depender do caso, e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração, poderá ser concedido abono pecuniário quando expressamente fundamentada sua necessidade.

Art. 3º - Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito, e no período de substituição, perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Art. 4º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, bem como dos demais ocupantes de cargos comissionados, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

Art. 5º - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos aplicam-se ao corrente exercício financeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - O 13º (décimo terceiro) salário/subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 18 de dezembro de 2024.

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2024.12.18 15:52:54 -03'00'

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA